

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 1.283, publicada no D.O.U. de 30/11/2018, Seção 1, Pág. 49.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Instituto Educacional Santo Agostinho Ltda.		<b>UF:</b> MG
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento do Instituto de Educação Superior Santo Agostinho, a ser instalado no município de Itabuna, no estado da Bahia.		
<b>RELATOR:</b> Francisco César de Sá Barreto		
<b>e-MEC Nº:</b> 201702176		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>496/2018</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>12/9/2018</b>

## I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento do Instituto de Educação Superior Santo Agostinho, a ser instalado na Avenida José Soares Pinheiro, nº 3.276, bairro Lomanto Júnior, município de Itabuna, estado da Bahia, mantido pelo Instituto Educacional Santo Agostinho Ltda., com sede no município de Montes Claros, no estado de Minas Gerais protocolado no sistema e-MEC sob o número 201702176. As informações, apresentadas a seguir, extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, contextualizam o histórico do processo de credenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

*O INSTITUTO EDUCACIONAL SANTO AGOSTINHO LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com fins lucrativos – Sociedade Civil, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o número 03.735.981/0001-03, com sede no Município de Montes Claros, no Estado de Minas Gerais, solicitou o credenciamento de sua mantida, INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SANTO AGOSTINHO, a ser instalado no Município de Itabuna, no Estado da Bahia, juntamente com a autorização para a oferta do curso superior de DIREITO, bacharelado (código: 1386467; processo: 201702178).*

*Conforme consta nos dados gerais, o processo de credenciamento foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.*

*A avaliação in loco, de código nº 137430, resultou nas seguintes menções:*

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 - Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>5,000</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>4,630</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>4,580</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>4,000</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física</i>	<i>4,560</i>
<i>Conceito Final 5</i>	

*O relato da comissão está coerente com os critérios de análise do instrumento de avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, no tocante aos cinco eixos, os quais contemplam as dez dimensões do Sinaes. Cabe mencionar as ponderações apontadas pelos especialistas em cada eixo:*

#### *Eixo 1 - Planejamento e Avaliação Institucional*

*O Eixo 1 do Instrumento de Avaliação considera a dimensão oito exigida pela lei do Sinaes. Inclui também um relato institucional no qual descreve e evidencia os principais elementos do processo avaliativo institucional interno e externo em relação ao PDI, incluindo os relatórios elaborados pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) do período que constituiu o objeto de avaliação.*

<i>Eixo 1 Planejamento e Avaliação Institucional</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>1.1 Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional.</i>	<i>NSA</i>
<i>1.2 Projeto/processo de autoavaliação institucional.</i>	<i>5</i>
<i>1.3 Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica.</i>	<i>NSA</i>
<i>1.4 Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados.</i>	<i>NSA</i>
<i>1.5 Elaboração do relatório de autoavaliação.</i>	<i>NSA</i>

*Conforme consta do Relatório de visita, o INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SANTO AGOSTINHO - IESA delineou de forma excelente os procedimentos de auto-avaliação institucional. Conforme avaliação do INEP: “O projeto de autoavaliação institucional, assim como a CPA, propostos pela IESA estão previstos no PDI (p. 160 a 163) e nos documentos oficiais e atendem de maneira excelente às necessidades institucionais como um instrumento de gestão e de ações acadêmico-administrativas para a melhoria institucional. A Comissão Própria de Avaliação - CPA irá dispor de um espaço físico específico com pessoal, móveis e equipamentos adequados ao funcionamento das atividades rotineiras da comissão, todas verificada pela Comissão Avaliadora. A proposta Comissão Própria de Avaliação será constituída por membros representativos dos técnico administrativos, do corpo docente e discente e da sociedade civil organizada, e segundo os documentos apresentados, irá se caracterizar conforme a intencionalidade das 10 dimensões definidas pelo SINAES e que compõem os cinco eixos a serem avaliados, o Instrumento de Avaliação Institucional Externa (DOU de 4 de fevereiro de 2014, Portaria Nº 92, de 31 de janeiro de 2014). O modelo de gestão da mantenedora prevê um formato único para todas as mantidas, inclusive estava presente na reunião com a CPA o funcionário responsável pela organização e composição da comissão em todas as IES do grupo educacional, que tem dedicação exclusiva a essa função em todas as mantidas do grupo. Os relatórios apresentados que foram realizados nas demais mantidas do grupo foram considerados por essa Comissão de Avaliação como excelentes. ”*

#### *Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional*

*Esse eixo contempla Missão e Plano de Desenvolvimento Institucional e a Responsabilidade Social da Instituição, os quais, respectivamente, fazem referência às dimensões 1 e 3 do SINAES.*

<i>Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>2.1 Missão institucional, metas e objetivos do PDI.</i>	5
<i>2.2. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação.</i>	4
<i>2.3. Coerência entre o PDI e as práticas de extensão.</i>	5
<i>2.4 Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.</i>	4
<i>2.5 Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural.</i>	5
<i>2.6 Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social.</i>	5
<i>2.7. Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social.</i>	4
<i>2.8. Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial.</i>	5
<i>2.9 Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais.</i>	NSA

*Da leitura do Relatório, verifica-se que a IES articulou de forma excelente a Missão institucional, metas e objetivos do PDI. Houve também coerência excelente entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural, bem como coerência excelente entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social.*

### *Eixo 3 - Políticas Acadêmicas*

*O Eixo três trabalha as questões das políticas acadêmicas da Instituição. Ele abrange as seguintes dimensões do Sinaes: 2 (Políticas para o Ensino, a Pesquisa e a Extensão), 4 (Comunicação com a Sociedade) e 9 (Políticas de Atendimento aos Discentes).*

<i>Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>3.1 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação.</i>	4
<i>3.2 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação stricto sensu</i>	NSA
<i>3.3 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu</i>	3
<i>3.4 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.</i>	4
<i>3.5 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão</i>	5
<i>3.6 Políticas institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultura.</i>	4
<i>3.7 Comunicação da IES com a comunidade externa</i>	5
<i>3.8 Comunicação da IES com a comunidade interna.</i>	5
<i>3.9 Programas de atendimento aos estudantes.</i>	5
<i>3.10 Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente.</i>	5
<i>3.11 Política e ações de acompanhamento dos egressos.</i>	5
<i>3.12 Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico.</i>	5
<i>3.13 Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais</i>	5

*Os especialistas do Inep atribuíram, a esta dimensão/ Eixo, menção “4,580”. Nesse sentido, a atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico, bem como a comunicação da IES com a comunidade interna e externa estão previstas de forma excelente no PDI, conforme informações extraídas do relatório da Comissão.*

*Eixo 4 - Políticas de Gestão*

*O Eixo quatro compreende as dimensões 5 (Políticas de Pessoal), 6 (Organização e Gestão da Instituição) e 10 (Sustentabilidade Financeira) do Sinaes. Em relação à política de pessoal, a comissão apontou que a IES pratica de maneira suficiente formação e capacitação docente e do corpo técnico administrativo. Protocolou os planos de carreiras tanto dos docentes quanto dos técnicos no Ministério do Trabalho.*

<i>Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>4.1 Política de formação e capacitação docente</i>	<i>4</i>
<i>4.2 Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo</i>	<i>4</i>
<i>4.3 Gestão institucional.</i>	<i>4</i>
<i>4.4 Sistema de registro acadêmico</i>	<i>4</i>
<i>4.5 Sustentabilidade financeira.</i>	<i>4</i>
<i>4.6 Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional.</i>	<i>4</i>
<i>4.7 Coerência entre plano de carreira e a gestão do corpo docente.</i>	<i>NSA</i>
<i>4.8 Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo.</i>	<i>NSA</i>

*A Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo está prevista de forma muito boa para o funcionamento da instituição, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: autonomia e representatividade dos órgãos de gestão e colegiados; participação de professores, técnicos, estudantes e sociedade civil organizada; critérios de indicação e recondução de seus membros; realização e registro de reuniões. Por fim, a sustentabilidade financeira prevista, de acordo com a Comissão, atende de forma muito boa ao custeio e aos investimentos em ensino, extensão, pesquisa e gestão, em conformidade com o PDI.*

*Eixo 5 - Infraestrutura Física*

*De acordo com Instrumento do Inep, no Eixo cinco são verificadas as condições que a IES apresenta para o desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão. Esse Eixo contempla a dimensão 7 (Infraestrutura Física) do Sinaes*

<i>Eixo 5 - Infraestrutura Física</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>5.1 Instalações administrativas.</i>	<i>5</i>
<i>5.2 Salas de aula</i>	<i>4</i>
<i>5.3 Auditório(s).</i>	<i>4</i>
<i>5.4 Sala(s) de professores.</i>	<i>4</i>
<i>5.5 Espaços para atendimento aos alunos.</i>	<i>5</i>
<i>5.6 Infraestrutura para CPA.</i>	<i>4</i>
<i>5.7 Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral -TI.</i>	<i>4</i>
<i>5.8 Instalações sanitárias</i>	<i>5</i>
<i>5.9 Biblioteca: infraestrutura física.</i>	<i>5</i>
<i>5.10 Biblioteca: serviços e informatização.</i>	<i>5</i>
<i>5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo.</i>	<i>5</i>
<i>5.12 Sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente.</i>	<i>4</i>
<i>5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação.</i>	<i>4</i>
<i>5.14. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física.</i>	<i>5</i>
<i>5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços.</i>	<i>5</i>
<i>5.16. Espaços de convivência e de alimentação.</i>	<i>5</i>

*Esse Eixo obteve menção “4.560” pela equipe de avaliadores do Inep.*

*A infraestrutura física da biblioteca, atende de forma excelente às necessidades institucionais. Ademais, a Comissão destacou que a biblioteca é grande, com uma área disponível de 528 m<sup>2</sup> mantida em condicionador de ar, com nove divisórias para estudos individuais, quatro salas reservadas com seis cadeiras para estudos em grupo com quadro branco, 10 mesas com seis cadeiras para leitura em grupo e consultas ao acervo. A biblioteca tem três computadores para consulta na internet e quatro computadores para consulta ao acervo, renovação e reserva. Os equipamentos são uma impressora, nove computadores, telefone, wifi e equipamento de sistema antifurto. O banco de dados das revistas e jornais é composto pela EBESCO. A biblioteca conta com 208 títulos e 3316 exemplares, sendo para cada disciplina três livros de referência básica (38 exemplares para cada título) e cinco títulos de referências complementares (dois exemplares para cada título) para atender a demanda dos quatro primeiros períodos do curso. Para os períodos subsequentes novos títulos serão adquiridos posteriormente. A indicação dos títulos será feita pelos professores da disciplina e pelo coordenador do curso. A infraestrutura física atende de maneira excelente às necessidades institucionais, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: espaço físico (dimensão, limpeza, iluminação, ventilação, segurança, acessibilidade, conservação e condições para atendimento educacional especializado), instalações para o acervo, ambientes de estudos individuais e em grupo, espaço para técnicos administrativos e plano de expansão física.*

*Os laboratórios em relação a infraestrutura física atendem de forma excelente às necessidades institucionais. Conforme avaliação do INEP: “A IES possui três laboratórios de informática que atenderão às duas Faculdades. Os três laboratórios estão instalados andar superior e possuem 30 computadores cada um deles. São equipamentos modernos e com configurações que permitirão a instalação de softwares adequados às disciplinas específicas para o curso de Direito que a IES pretende ofertar. Estão previstos também os laboratórios para práticas didáticas do curso de Direito que possuirão toda infraestrutura para o funcionamento adequado e que atendam as demandas da comunidade acadêmica e também para atendimento da comunidade em que a IES está inserida. De maneira geral os laboratórios de informática, que já estão instalados, possuem projetor multimídia, quadro branco e ergonomia adequada. Possuem condicionador de ar, são limpos, bem arejados e bem conservados. Possuem mesa específica para cadeirantes e teclados especiais para cegos e pessoas com baixa visão. Assim a comissão de avaliação considera que as instalações físicas dos laboratórios atendem de maneira excelente às necessidades da IES”.*

*Nesse sentido, conforme avaliação do Inep, evidencia-se que a Infraestrutura Física do INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SANTO AGOSTINHO - IESA atende de maneira muito boa às necessidades do corpo discente e docente.*

*Não houve impugnação do relatório do INEP por parte da Secretaria e da Instituição.*

#### *Curso Relacionado*

*Por oportuno, é necessário informar que os processos de autorização do curso de DIREITO, pleiteado para ser ministrado pelo INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SANTO AGOSTINHO - IESA, já passou por avaliação in loco e obteve os seguintes conceitos:*

Curso/ Grau	Período de realização da avaliação in loco	Dimensão 1- Org. Didático- Pedagógica	Dimensão 2- Corpo Docente	Dimensão 3- Instalações Físicas	Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso
DIREITO, bacharelado	22/11/2017 a 25/11/2017	Conceito: 5,0	Conceito: 4,3	Conceito: 4,9	Conceito: 5

*Sobre o curso submetido à apreciação desta Secretaria, cabem algumas informações que serão registradas a seguir:*

#### DIREITO, bacharelado

*Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho, após diligência, o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.*

*A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 22/11/2017 a 25/11/2017. Ao final apresentou o relatório nº 136505, no qual foram atribuídos os conceitos “5.0”, “4.3” e “4.9”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o Conceito de Curso “5”. Todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.*

*A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.*

*Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório apenas ao indicador 2.7. Titulação do corpo docente do curso – percentual de doutores. Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.*

*O curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 05 (cinco). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas para a autorização do curso na Portaria Normativa nº 20/2017, alterada pela Portaria Normativa nº 741, de 02, de agosto de 2018.*

*As informações necessárias e o processo de autorização do curso de DIREITO encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, ambas de 21 de dezembro de 2017, alteradas pelas Portarias Normativas nº 741 e nº 742, ambas de 02, de agosto de 2018.*

### 3. CONSIDERAÇÕES DA SERES

*O ato de credenciamento institucional é um ato regulatório através do qual o Poder Público delega para as Instituições de Ensino Superior - IES a prerrogativa de oferecer cursos superiores regulares frente ao quadro institucional do país, assim como expedir documentos que comprovem a sua conclusão, levando em consideração a proposta educacional de cada IES em que explicita as várias atividades inerentes ao projeto pedagógico.*

*A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB estabelece, no seu artigo nº 46, que “a autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação”.*

*Esse artigo foi regulamentado pelo Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, o qual conferiu ao Conselho Nacional de Educação - CNE a prerrogativa de*

*deliberar sobre o credenciamento de Instituições de Educação Superior (IES) nas suas diversas formas de organização acadêmica.*

*A Lei n.º 10.861/2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), estabelece os princípios nos quais está baseada a avaliação e a define como referencial básico para a regulação:*

*Art. 2º (...) Parágrafo único. Os resultados da avaliação referida no caput deste artigo constituirão referencial básico dos processos de regulação e supervisão da educação superior, neles compreendidos o credenciamento e a renovação de credenciamento de instituições de educação superior, a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de graduação.*

*Por sua vez, o Decreto nº 9.005/2017, de 14 de março de 2017, conferiu a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior –SERES a competência de exarar parecer nos processos de credenciamento e recredenciamento de instituições de educação superior para as modalidades presencial e a distância.*

*Nesse sentido, verifica-se que o credenciamento de uma nova IES deve ser visto como um ato que compreende vários aspectos que devem implicar uma análise integrada das relações de interdependência do projeto institucional e do projeto para a oferta de curso superior, conforme o caso, atrelado, também, à infraestrutura institucional que se possa evidenciar a qualificação satisfatória da Instituição a ser credenciada.*

*O pedido de credenciamento do INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SANTO AGOSTINHO - IESA, protocolado, nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, um pedido de autorização de curso superior, a saber: DIREITO. Também já submetido ao fluxo regulatório, e com visita in loco realizada por equipe de especialistas do Inep.*

*A análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que o INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SANTO AGOSTINHO - IESA possui condições muito boas de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Além disso, nenhum item dos cinco eixos elencados recebeu conceito abaixo do mínimo necessário, o que produziu um Conceito Final com menção “5”, considerado, pelo Instrumento de Avaliação do Inep, um perfil “excelente” de qualidade.*

*A proposta para a oferta do curso superior de DIREITO, apresentou projeto com perfil excelente de qualidade. A comissão atribuiu conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade em todos indicadores.*

*Assim sendo, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias, e que os processos de credenciamento e de autorização do curso de DIREITO encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, ambas de 21 de dezembro de 2017, alteradas pelas Portarias Normativas nº 741 e nº 742, ambas de 02, de agosto de 2018, e fundamentando-se, principalmente nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.*

*Conforme a Portaria Normativa Ministerial nº 01/2017, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para o INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SANTO AGOSTINHO - IESA deverá ser de 5 (cinco) anos, tendo em vista o Conceito Institucional (CI) 5 (cinco) atribuído à IES.*

*Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.*

#### 4. CONCLUSÃO

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento do INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SANTO AGOSTINHO – IESA (código: 22199), a ser instalada na Avenida José Soares Pinheiro, 3276 Lomanto Júnior. Itabuna - BA. CEP:45601-051, mantido pelo INSTITUTO EDUCACIONAL SANTO AGOSTINHO LTDA, com sede no município de Montes Claros, no estado de Minas Gerais, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

*Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento do curso superior de graduação em DIREITO, bacharelado (código: 1386467; processo: 201702178), pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.*

#### Considerações do Relator

A avaliação *in loco* anteriormente mencionada no parecer da SERES resultou nas seguintes menções:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 - Planejamento e Avaliação Institucional	5,000
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	4,630
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	4,580
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	4,000
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física	4,560
Conceito Final 5	

Conclui-se, com base no referido parecer, que não houve impugnação do relatório do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) por parte da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) e da instituição.

O curso submetido à apreciação foi o bacharelado em Direito. A comissão de avaliação *in loco* do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) realizou visita no período de 22/11/2017 a 25/11/2017. Foram atribuídos os conceitos 5.0 (cinco), 4.3 (quatro ponto três) e 4.9 (quatro ponto nove), respectivamente, às dimensões de organização didático-pedagógica, corpo docente e infraestrutura, o que permitiu conferir o Conceito de Curso (CC) igual a 5 (cinco). Ademais, todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento do Instituto de Educação Superior Santo Agostinho (IESA).

Diante do exposto, considerando o resultado final da avaliação, que apresentou conceito 5 (cinco), acompanho a sugestão da SERES, e apresento o voto abaixo.

#### II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento do Instituto De Educação Superior Santo Agostinho (IESA), a ser instalado na Avenida José Soares Pinheiro, nº 3.276, bairro Lomanto Júnior, município de Itabuna, estado da Bahia, mantido pelo Instituto Educacional Santo Agostinho Ltda., com sede no município de Montes Claros, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº

1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de graduação em Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 12 de setembro de 2018.

Conselheiro Francisco César de Sá Barreto – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 12 de setembro de 2018.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente